

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
.....  
.....  
.....  
.....  
**ÀS** .....  
.....  
**Ass.:** .....

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024**

**AUTOR:** VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PP)

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - **FAVORÁVEL**

#### **VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 3 (três) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 34/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

\_\_\_\_\_  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**  
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO RELATOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 34/2024

**PROCESSO:** 39/2024

**VEREADOR RELATOR:** ANDERSON ZANELLA

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 10/04/2024

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:** Vereador EDUARDO VERRISSIMO

**EMENTA:** Estabelece o limite de peso permitido para o transporte de material escolar por alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública do município de Bento Gonçalves.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 34/2024 após parecer a análise da preposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

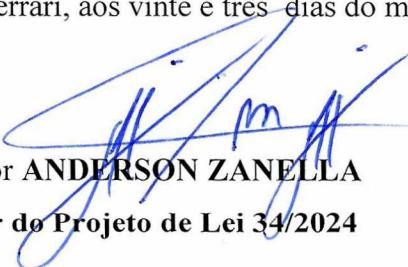
Dispõe sobre a fixação do peso máximo em mochilas para alunos da educação infantil e ensino fundamental

Efetivamente o projeto vem atender principalmente a condição de cuidados com a postura e ações que por ventura possam ocasionar traumas na coluna das crianças e adolescentes que levam seu material escolar nas mochilas. Inclusive serve para que se crie uma disciplina em relação a levar na mesma somente o conteúdo utilizado naquele dia de aula.

. Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 30, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

  
Vereador ANDERSON ZANELLA

Relator do Projeto de Lei 34/2024